

## **Escola Superior de Artes Decorativas**

*Diário da República, 2.ª série — N.º 79 — 22 de Abril de 2008*

### **Regulamento n.º 212/2008**

#### **Adenda ao regulamento interno respeitante às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Artes Decorativas dos maiores de 23 anos**

O presente Regulamento disciplina a realização das provas previstas no Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Artes Decorativas (ESAD), dos maiores de 23 anos que não disponham das necessárias habilitações académicas.

Nos termos do artigo 15.º do referido Decreto -Lei, este Regulamento, aprovado pelo conselho científico da ESAD reunido a 11 de Maio de 2006 e a 14 de Novembro de 2007, e aplicável às admissões para o ano lectivo de 2006 -2007 e seguintes, será divulgado no sítio na Internet da FRESS/ESAD e da Direcção -Geral do Ensino Superior, e publicado no *Diário da República, 2.ª série*.

1 — As provas para admissão dos maiores de 23 anos que não disponham das necessárias habilitações académicas, na Licenciatura em Artes Decorativas — ramo Design de Interiores e Património em Artes Decorativas Portuguesas (Despacho 2314/2007, de 23 de Janeiro), constarão obrigatoriamente de uma entrevista com um júri, de um teste de desenho de representação e de um comentário a um texto.

2 — As provas para admissão dos maiores de 23 anos que não disponham das necessárias habilitações académicas, na Licenciatura em Ciências da Cultura (Despacho 22637 -Z/2007, de 27 de Setembro), constarão obrigatoriamente de uma entrevista com um júri, de uma prova escrita que constará de um comentário a um texto e de perguntas de aferição de conhecimentos de História da Cultura Portuguesa.

3 — O júri das provas será constituído por dois professores nomeados pelo conselho científico da ESAD.

4 — Os candidatos deverão preencher um boletim de inscrição, segundo o modelo definido pela Direcção da ESAD, juntando cópia dos elementos de identificação nele solicitados e todos os demais documentos que entenderem relevantes para a apreciação do *curriculum vitae*, designadamente diplomas, certificados de estudos e de trabalho, relatórios e obras publicadas.

5 — As provas serão realizadas anualmente, nos meses de Junho, Julho e Agosto. Os boletins de inscrição deverão dar entrada na Secretaria da ESAD até uma semana antes do início das provas.

6 — Os candidatos serão convocados para a entrevista mencionada nos n.ºs 1 e 2 supra, a realizar nas instalações da ESAD. A entrevista constará da apreciação do currículo académico e profissional dos candidatos, que serão convidados a expor as suas motivações e interesses, podendo igualmente ser sujeitos pelos membros do júri a questões sobre conhecimentos relevantes para a frequência dos cursos que pretendem frequentar.

7 — Na mesma ocasião, os candidatos prestarão as provas mencionadas nos n.ºs 1 e 2 supra, que incidirão exclusivamente sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso pretendido.

8 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada da entrevista (que conta com 60 % da nota final), e das duas provas restantes (que concorrerão com 20 % cada uma para a média final). As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20, sendo considerados aptos os candidatos que obtenham uma média final ponderada, igual ou superior a 10 valores.

9 — As médias finais constarão de uma pauta a afixar na Secretaria da ESAD.

10 — Mediante decisão do seu conselho científico, a ESAD, sob proposta do júri, reconhecerá, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos alunos admitidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

11 — A ESAD reservará uma quota não inferior a 5 % do número de vagas anualmente fixado nos termos legais, segundo o disposto no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março. Caso o número de candidatos aprovados nos termos do presente Regulamento exceda o número de vagas legalmente disponíveis, serão admitidos os alunos por ordem decrescente das médias finais obtidas.

12 — Os casos omissos no presente Regulamento, que não sejam regidos pelo Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, serão decididos pela Direcção da ESAD.

13 — As provas previstas no presente Regulamento estão sujeitas ao pagamento, simultaneamente com a entrega do boletim de inscrição, da taxa constante do tarifário definido pela Direcção da ESAD e afixado na Secretaria. Esta taxa não será devolvida em caso de desistência ou exclusão.

14 de Novembro de 2007. — A Directora, *Emília Isabel Mayer Godinho Mendonça*.